



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220093/2023
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS"

Trata-se de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa:

Embalepack Industrialização e Distribuição Eireli, inscrita no CNPJ sob nº **28.612.598/0001-99**, com sede a Estrada da Agua Espriada 5.480 Quadra B Lote 03 e 04 - Agua Espriada - Cotia, CEP: 06.725-153 SP, que apresentou impugnação contra os termos do Edital nº 083/2023 do Pregão Eletrônico nº 055/2023, encaminhada ao Agente de contratação desta municipalidade, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que segue

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi recebido no e-mail: licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br em 26 de janeiro de 2024 às 08h34min. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item 16 do presente Edital, e Art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do Edital, especificamente no que diz respeito ao item:

- Item 38

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante que seja retificado o Edital, visto que o mesmo padece de vícios que dificultam a formulação da proposta de preços, e ferem o caráter competitivo do Edital.

IV - DA DECISÃO

Esclarecemos que a licitação é a ferramenta legal disponibilizada à Administração Pública





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



para a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo que a definição do objeto a ser licitado constitui-se no ponto fundamental para a realização do certame.

É evidente que a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública passa pela possibilidade de participação de forma mais ampla pelos interessados, priorizando a competitividade e a isonomia.

Assim, a impugnação do edital deve ser recebida, em geral, como uma forma de aprimoramento do processo licitatório; não como um empecilho.

Diante disto, julgamos **PROCEDENTE** a impugnação apresentada e esclarecemos:

- O item 38, trata-se de – Scanner de Documentos

Nestes termos retificaremos o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023 e procederemos a publicação de nova data para o certame.

Monteiro Lobato, 29 de janeiro de 2024.

Livia Regina de Souza
Agente de Contratação